



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, 126 - Centro · Porto União/SC · CEP 89400000
Contato: licenciamento@codeplan.sc.gov.br · 4235231155

CODEPLAN



Dados do Requerimento

122878

Empreendedor

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PORTO UNIÃO LTDA

CPF/CNPJ: 08944006000129

Endereço RUA ALBERTO ALFREDO MATZEMBACHER, 182 - AREA INDUSTRIAL · **CEP:** 89400000

Município: PORTO UNIÃO

Estado: SC

Empreendimento

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PORTO UNIÃO LTDA - 08944006000129

Endereço: RUA ALBERTO ALFREDO MATZEMBACHER, 182 - AREA INDUSTRIAL · **CEP:** 89400000

Município: PORTO UNIÃO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 496151.41, Y 7094709.85

Inscrição Imobiliária: 15.874

Requerimento

Atividade: 15.55.00 - FABRICAÇÃO DE MOLDURAS, ESQUADRIAS E CASAS PRÉ-FABRICADAS

Porte: -

Potencial Poluidor: M

Área edificada: somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento 2800.0 (m²)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 4 - Atividades industriais

Data de Solicitação: 01/05/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 937.758.069-20

Nome: MAURO CESAR CORREA

Formação Profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL

Número de Registro no Conselho Profissional: 078818-1

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: 10466985-5

Data de Emissão da ART: 30/04/2026

Data de Validade da ART: 30/04/2030

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.